



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 08C1D-59C1B-BC45F



Decisão Monocrática 00210/2024-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01168/2024-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SRSV - Superintendência Regional de Saúde de Vitória

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: SERGIO ROGERIO DE BARROS VIEIRA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO** com pedido de medida cautelar, formulada pelo senhor **Sergio Rogério de Barros Vieira**, em face da **Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV**, sob responsabilidade da senhora Cybeli Pandini, superintendente e da senhora Ângela Maria da Silva, pregoeira oficial, alegando irregularidades no **Edital de Pregão Eletrônico 0134/2023**, cujo objeto é “registro de preços para contratação de consultas especializadas a serem ofertadas pela SRSV aos pacientes assistidos pela regional metropolitana de saúde”.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O Representante alega:

Observa-se que dentre dezenas, quiçá centenas de especialidades médicas existentes no mercado, a D. Comissão de Licitação não informou no aviso de licitação a mais importante informação para atrair interessados participantes, que é justamente o objeto do certame, neste caso, a especialidade médica específica que se pretende contratar.

[...]

Como consequência da ausência de publicidade adequada do certame o percentual de economia da aludida licitação foi ínfimo, como pode se ver no quadro abaixo com o resultado dos lotes homologados (3, 4, 6 e 7):

Lote	Objeto	Valor Máximo	Valor arrematado	Percentual de economia
3	CONSULTAS MEDICAS DE PSIQUIATRIA	R\$ 2.760.054,96	R\$ 2.712.724,50	1,710%
4	CONSULTAS MEDICAS DE PSIQUIATRIA	R\$ 2.490.000,00	R\$ 2.290.800,00	8,000%
6	CONSULTA MEDICA PRESENCIAL COM ESPECIALISTA PNEUMOLOGISTA	R\$ 1.695.600,00	R\$ 1.656.940,32	2,280%
7	CONSULTAS MEDICAS DE CARDIOLOGIA	R\$ 3.180.600,00	R\$ 3.180.530,00	0,002%

7. Vê-se, portanto, a relação de causa e efeito entre a falta de publicidade adequada desde o nascedouro da licitação com a publicação do Aviso de Licitação sem indicar a especificação do objeto e a falta de propostas vantajosas.

O Representante traz que irregularidades no objeto do Edital, assim como na publicação do aviso de licitação culminou violação aos princípios administrativos da ampla concorrência, moralidade, publicidade, legalidade, dentre outros.

Pelos acima citados bem como demais alegações trazidas na inicial, o Representante requer:

DOS REQUERIMENTOS

36. Diante de todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência:

a. Cautelamente, inaudita altera pars, a imediata SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 134/2023 e das ARP's (cuja extrato foi publicado no Diário Oficial



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

do Estado do dia 16/02/2024) e demais, bem como as ordens de fornecimento e contratações decorrentes, diante de indícios robustos de lesão aos princípios da

Administração Pública, do art. 4º, II, da Lei Federal nº 10.520 e do Decreto nº 10.024/2019, bem como de possível lesão ao erário e à direito alheio;

b. No mérito, determinar ao órgão licitante a ANULAÇÃO dos atos externos do certame até aqui praticados e a REPUBLICAÇÃO do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 134/2023 indicando de forma clara, precisa, suficiente e expressa o objeto da licitação com o nome da especialidade médica contida no Aviso de Licitação, oportunizando a ampla participação de interessados, na forma da lei, em respeito aos princípios constitucionais da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA, bem como da economicidade, que regem as contratações públicas;

c. Notifique-se, após a decisão cautelar c/ pedido liminar, à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DA GRANDE VITÓRIA com endereço na Rodovia BR 262-KM 0, JARDIM AMÉRICA/ CARIACICA-ES, CEP: 29140-261e e-mail srsv.doc@saude.es.gov.br, para conhecimento e apresentação de defesa;

d. As intimações acerca deste processo devem ser encaminhadas ao representante por meio do e-mail acsvieira@hotmail.com.

É o sucinto relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DO PEDIDO CAUTELAR

Em análise aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à representação, previstos no art. 177 do Regimento Interno TCEES, abaixo reproduzidos, verifico estarem presentes.

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- I – ser redigida com clareza;
- II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- III - estar acompanhada de indício de prova;
- IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
- V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Sendo assim, conheço da representação.

Quanto ao pedido cautelar, determino a notificação dos responsáveis para manifestarem-se quanto às alegações, previamente à análise do pleito liminar.

3. DECISÃO

Ante o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** da senhora **Cybeli Pandini**, superintendente e da senhora **Ângela Maria da Silva**, pregoeira oficial, para que, no **prazo de 5 dias**, caso queiram, apresentem manifestação às alegações trazidas nesta Representação.

Deverá a notificação ser acompanhada da petição inicial.

Findo o prazo, encaminha-se à Secretaria Geral de Controle Externo para instrução.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913